GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 26/06/24
Por: Yona Rayanne

LEI N° 1.615, 21 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme o art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, a doar imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 11.113, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, situado na Rua Antônio Marcos Pereira, S/N, bairro Lagoinha de Horizonte/CE, ao **INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com a finalidade de construir um complexo hospitalar especializado em atendimento a pacientes com doenças raras.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R$ 348.913,46 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos), uma área de 12.892,57m², para ser instalada ao **INSTITUTO DE GESTAO E CIDADANIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no bairro Lagoinha, município de Horizonte/CE, na Rua Antônio Marcos Pereira, de acordo com a matrícula de nº 11.113, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, com as seguintes medidas e confrontações: **AO LESTE - (Frente) –** no sentido norte-sul, em cinco segmentos, sendo o primeiro com início no P1 (coordenadas X= 553845.2798, Y= 9547704.9976) segue até o P2 (coordenadas X= 553850.5263, Y= 9547666.6981) com uma distância de 32,66 metros; o segundo com início no P2 (coordenadas X= 553850.5263, Y= 9547666.6981) segue até o P3 (coordenadas X= 553849.2516, Y= 9547660.7912) com uma distância em arco de 4,97 metros; o terceiro com início no P3 (coordenadas X= 553849.2516, Y= 9547660.7912) segue até o P4 (coordenadas X= 553855.2915, Y= 9547611.9390) com uma distância em arco de 67,09 metros; o quarto com início no P4 (coordenadas X= 553855.2915, Y= 9547611.9390) segue até o P5 (coordenadas X= 553858.4910, Y= 9547608.5554) com uma distância em arco de 4,97 metros; o quinto com início no P5 (coordenadas X= 553858.4910, Y= 9547608.5554) segue até o P6 (coordenadas X= 553863.7375, Y= 9547570.2559) com uma distância de 32,66 metros; todos limitando-se com a Rua Antônio Marcos Pereira;

AO SUL - (Lateral Direita) – no sentido leste-oeste, com início no P6(coordenadas X= 553863.7375, Y= 9547570.2559) segue até ao P7(coordenadas X= 553763.7909, Y= 9547556.5647) com uma distância de 100,88m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento**; AO OESTE - (Fundos) -** no sentido sul-norte, com início no P7(coordenadas X= 553763.7909, Y= 9547556.5647) segue até o P8(coordenadas X= 553745.3332, Y= 9547691.3063) com uma distância de 136,00m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento**; AO NORTE - (Lateral Esquerda) –** no sentido oeste-leste, com início no P8(coordenadas X= 553745.3332, Y= 9547691.3063) segue até ao P1(coordenadas X= 553845.2798, Y= 9547704.9976) com uma distância de 100,88m; limitando-se com a Área Verde (A.V. 07) do loteamento, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 480,11m, com uma área territorial de **12.892,57m².**

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais do instituto e, para tanto, haja permissão expressa e formal do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O instituto donatário terá as seguintes obrigações:

I - prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei para apresentação do projeto de construção devidamente aprovado pelo órgãos municipais competentes;
II - prazo máximo de 1 (um) ano da data da aprovação da Lei para dar início à construção;
III - prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei para iniciar suas atividades na área doada;
IV - comunicação formal à Assessoria de Desenvolvimento Econômico do início das atividades;
V - prazo máximo de 03 (três) meses para apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório;
VI - permanência continua e manutenção ininterrupta das atividades no Município Horizonte por um período mínimo de 12 (doze) anos, contados da data do início das atividades no prazo do inciso III.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações dos incisos II, III e VI ensejará anulabilidade da presente doação com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – A efetivação da doação autorizada por essa lei fica condicionada a assinatura do respectivo CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO.

Parágrafo único – A donatária deverá providenciar a averbação do CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO na matricula do imóvel ora doado.

Art. 6º. Em caso de reversão, nas hipóteses do § único do art. 4º. desta lei, o Município deverá assegurar a donatária o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º. LIV e LV da Constituição Federal.

Art. 7º. Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município, regulamentará o Processo Administrativo de Reversão.

Parágrafo único – A decisão proferida no Processo Administrativo de Reversão de que trata o *caput* terá força probante e a eficácia plena de reverter a presente doação, devendo ser averbada à matricula no cartório de registro de imóveis, para que se opere a reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 21 de junho de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE